

5.º A prática e a qualidade de responsável pela contabilidade referidas no n.º 3 do n.º 3.º e nas alíneas c) e d) do n.º 1 do n.º 4.º serão sempre averiguadas pelo pessoal da fiscalização tributária do respectivo distrito, o qual, num prazo nunca superior a 30 dias, prestará informação, segundo modelo a elaborar pela comissão prevista no n.º 13.º

6.º — 1 —

2 — Igual procedimento se adoptará, nos casos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do n.º 4.º, sempre que as informações colhidas e a análise dos elementos de que a mesma comissão possa dispor suscitem dúvidas acerca da idoneidade profissional do candidato.

7.º — 1 — Os candidatos referidos na alínea b) do n.º 1 do n.º 4.º deverão requerer a sua admissão a exame de aptidão a realizar em data e nas condições que vierem a ser fixadas em despacho do Secretário de Estado do Orçamento, a publicar no *Diário da República*.

2 — Os candidatos cuja inscrição tenha sido recusada com fundamento no disposto no n.º 6.º serão notificados desse facto, podendo requerer a sua admissão ao exame de aptidão acima referido.

9.º — 1 —

a) Tratando-se da alínea b), no prazo que vier a ser fixado no aviso de abertura de inscrição para o exame de aptidão referido no n.º 7.º;

b) No caso da alínea c), dentro de 180 dias, a contar da data da publicação da presente portaria;

c) No caso da alínea d), dentro de 90 dias, a contar da data em que ocorreu o facto determinante da inclusão do contribuinte no grupo A ou da notificação nos termos do § 1.º do artigo 12.º-A do Código da Contribuição Industrial;

2 — Consideram-se canceladas as inscrições efectuadas condicionalmente ou a título provisório na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos ou nas ex-colónias, de acordo com a legislação que vigorava à data da inscrição e até à respectiva independência, cuja conversão em inscrição definitiva não tenha sido requerida no prazo fixado no n.º 2.º da Portaria n.º 317/79, de 5 de Julho.

Secretaria de Estado do Orçamento.

Assinada em 13 de Janeiro de 1984.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Barrosa Pereira Dias*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 60/84

de 27 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, que o anexo I, quadro I, da Portaria n.º 948/83, de 26 de Outubro, passe a ter a redacção constante do anexo a esta portaria.

Ministério da Educação.

Assinada em 30 de Dezembro de 1983.

O Ministro da Educação, *José Augusto Seabra*.

ANEXO I

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro

QUADRO I

Curso de Contabilidade e Administração

Grau de bacharelato

1.º ano

Nome das disciplinas	Tipo (a)	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
Matemática	Anual	-	-	5
Noções Fundamentais de Direito	Anual	-	-	2
Economia	Anual	-	-	3
História dos Sistemas Económicos	Anual	-	-	2
Teoria da Contabilidade	Anual	-	-	8
Contabilidade Pública	Sem. 1	-	-	2
Administração Pública	Sem. 2	-	-	2
Gestão Comercial	Anual	-	-	3
Introdução às Ciências Sociais (b)	Anual	-	-	2
História do Movimento Operário (b)	Anual	-	-	2
Inglês I (b)	Anual	-	-	2
Francês I (b)	Anual	-	-	2
Alemão (b)	Anual	-	-	2

(a) Anual ou semestral.

(b) O aluno deve inscrever-se numa das 5 disciplinas indicadas.

Despacho Normativo n.º 15/84

Considerando que o Programa do Governo reconhece que «a educação, na actual crise económica, social e moral, constitui um factor decisivo para a reconstrução do País, pois dela depende a preparação da juventude, através do saber, da criação e do trabalho, pelo que importa adaptá-la, com realismo, às nossas circunstâncias concretas, tornando-a um factor de desenvolvimento, progresso e equilíbrio»;

Considerando que é urgente contribuir para a resolução do problema social do acesso da grande maioria dos jovens ao mundo do trabalho, fornecendo-lhes uma